



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVIII Nº 127 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	14
Procuradoria Geral do Estado.....	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	20
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	20
Secretaria de Estado da Administração.....	20
Secretaria de Estado da Fazenda.....	30
Secretaria de Estado da Saúde.....	30
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	45
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ..	46
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	46
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura.....	51
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	51
Secretaria de Estado da Educação	51
Secretaria de Estado do Turismo	57
Secretaria de Estado da Segurança Pública	57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	60
Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude	66
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	68

Esta edição publica em Suplemento o Edital nº 68 da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Acrescenta o art. 22-A à Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 22-A à Lei Complementar nº 073, de 4 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais e das vantagens pessoais permanentes.

§ 1º Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo dos proventos do servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, sendo calculadas mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens

pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 2º Aos servidores que ingressaram após a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, aplicam-se para os cálculos dos proventos, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2010.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE JULHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Estadual).

LEI Nº 12.340, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Institui o dia 24 de junho como o Dia de Conscientização da Craniostenose, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de junho como o Dia de Conscientização da Craniostenose, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.